

Comissão em 18/08



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

1º VOTAÇÃO - 25/08

PROJETO DE LEI Nº. 003-2014 - L

SÚMULA: Institui o Dia Municipal da Cultura Evangélica e dá outras providências.

1º

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído o dia 02 de Setembro como "**Dia Municipal da Cultura Evangélica**", a ser comemorado anualmente.

ART. 2º - No "**Dia Municipal da Cultura Evangélica**", com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

ART. 3º - O "Dia do Evangélico" deverá constar no Calendário Oficial do Município como feriado.

ART. 4º - Cabe às Igrejas adotarem o dia 02 de Setembro ou, conforme lhes convir, a semana que integra a data, em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo Único: Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- Apresentação de corais e músicos com arranjos e hinos de louvor e adoração;
- Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- Gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros de igreja com a comunidade;
- Feira do Livro evangélico;
- Demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos;

ART. 5º - A programação e organização para comemorar o dia do Evangélico ficam por conta de todas as Igrejas Evangélicas do nosso Município, que em comum acordo tem a liberdade de organizar o evento;

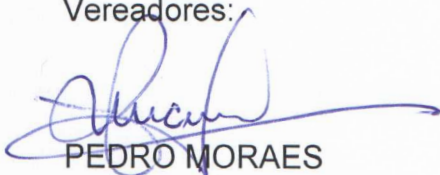
ART. 6º - Para a realização dos eventos do Artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Ângulo.

ART. 7º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

ART. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ângulo - Pr, 02 de junho de 2014.

Vereadores:



PEDRO MORAES



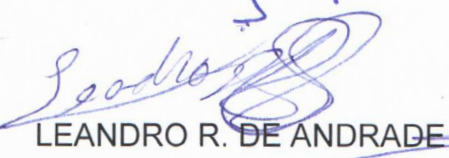
ODIRLEI ZAVATINI



ADNILSON LAUREANO



MARCIO C. RISSARDO



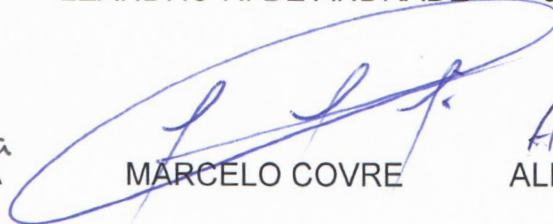
LEANDRO R. DE ANDRADE



JOSEMIR M. MAESTÁ



YARA P. DE OLIVEIRA



MARCELO COVRE



ALEXANDRE S. PROFETA